

DESPACHO Nº 559/2021/SGE
Documento nº 02500.046061/2021-41

Brasília, 5 de outubro de 2021.

Ao Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos
Assunto: Proposta sobre: dispensa da Análise do Impacto Regulatório, pertinência/adequação de ato normativo regulatório aos objetivos pretendidos e, necessidade/prazo/meio de participação de interessados.

Referência: Processo nº 02501.001711/2016-51

*Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 853ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 4 de outubro de 2021, **aprovou, por unanimidade, a proposta sobre: i) a dispensa da Análise do Impacto Regulatório, ii) a pertinência/adequação de ato normativo regulatório aos objetivos pretendidos e iii) a necessidade/prazo/meio de participação de interessados, visando dispor sobre alteração da Resolução ANA nº 236/2017, que trata sobre a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme estabelecido na Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, nos termos do Voto nº 123/2021/DIREC (Documento nº 02500.045954/2021-79), transcrito a seguir, e relatoria do Diretor Vitor Saback.***

*“Desse modo, com fundamento nas manifestações apresentadas neste relatório e considerando: i) a necessidade de compatibilização da Resolução ANA nº 236 de 2017 com as atualizações da Política Nacional de Segurança de Barragens; ii) a oportunidade de conferir maior efetividade a alguns dispositivos da Resolução; iii) a ausência de alternativa regulatória para revisão do ato, conforme apresentado pela área técnica; iv) o enquadramento como dispensa de AIR para as alterações que constituem adequação de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior; iv) a ausência do enquadramento e da justificativa de dispensa de AIR para parte das alterações propostas; v) a ausência da análise dos possíveis impactos das alterações propostas para conferir maior efetividade ao ato, **este Diretor é favorável à proposta de revisão da Resolução nº 236 de 2017, por entender sua pertinência, a ser conduzida por meio de dispensa de Avaliação de Impacto Regulatório, contando com a participação da sociedade por meio de Consulta Pública, com o prazo para contribuição de 45 dias, e modalidade não presencial, conforme sugerido pela área técnica. No entanto, entendo ser necessário complementar a informação para se ter, expressamente apresentada no processo, decisão fundamentada a respeito do enquadramento e justificativa da dispensa de AIR especificamente para as alterações que visam conferir maior efetividade à norma, incluindo a análise dos possíveis impactos, e avaliando a possibilidade de enquadrá-los no inciso III, art. 4º, do Decreto 10.411 de 2020.**”*

Esta Secretaria-Geral encontra-se à disposição para as informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL
Secretário-Geral

